



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 21 DE AGOSTO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

I – Exposição da Matéria:

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 004, de 21 de agosto de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que visa alterar a Lei Complementar n.º 006/2019, a qual instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Legislativo Municipal.

O dispositivo a ser modificado é o artigo 25, inciso II, que atualmente prevê a possibilidade de o servidor efetivo optar pela remuneração integral do cargo efetivo acrescida de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo em comissão, quando designado para funções de direção, chefia, coordenação ou assessoramento.

A proposta amplia esse percentual para até 60% (sessenta por cento), a fim de assegurar maior valorização dos servidores que, além de suas atribuições ordinárias, assumem responsabilidades adicionais indispensáveis para o funcionamento eficiente da Casa Legislativa.

A justificativa apresentada ressalta que a medida encontra amparo no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, que determina que a fixação de padrões remuneratórios observe a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos. Também foi mencionado que a alteração respeita os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e atende aos princípios da administração pública insculpidos no artigo 37 da Carta Magna.

II – Análise Jurídica:

Cumpre, inicialmente, destacar que a iniciativa do projeto é legítima. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em seu artigo 10, inciso II, atribui expressamente à Mesa Diretora a competência para propor alterações no quadro de cargos, funções e respectivas remunerações. Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, inciso



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

X e XIII, estabelece a competência privativa da Câmara para dispor sobre sua organização e definir critérios de concessão de verbas indenizatórias e gratificações.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a alteração proposta não viola qualquer dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município ou do Regimento Interno. Ao contrário, observa estritamente os parâmetros de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37, caput, da Carta Magna.

Quanto à técnica legislativa, a proposição limita-se a alterar dispositivo específico do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal, preservando a coerência normativa e respeitando a estrutura já consolidada da Lei Complementar nº 006/2019. Não há incompatibilidades textuais ou lacunas jurídicas decorrentes da mudança sugerida.

Importa ainda assinalar que não existe limitação legal quanto ao percentual que pode ser fixado para funções gratificadas. A definição desse patamar é ato discricionário do Poder Legislativo, desde que respeitados os princípios constitucionais e as balizas da responsabilidade fiscal.

Outro ponto de relevo é a compatibilidade da proposição com o artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, que impõe que a fixação de padrões remuneratórios considere o grau de responsabilidade e a complexidade das atribuições. O acréscimo da gratificação a 60% se justifica exatamente pela sobrecarga de funções assumida pelos servidores designados para cargos de direção e assessoramento.

Portanto, a matéria não apresenta vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa. Pelo contrário, está amplamente respaldada no ordenamento jurídico, encontrando suporte na autonomia administrativa do Poder Legislativo Municipal e na sua competência para organizar e valorizar o corpo de servidores que assegura o regular funcionamento da Casa.

III – Conclusão da Relatoria:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual, com a Lei Orgânica do Município de Deodápolis e com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

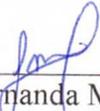
A proposição respeita a técnica legislativa adequada, atende ao interesse público e promove a valorização dos servidores municipais sem incorrer em ilegalidades ou inconstitucionalidades. Assim, manifesta-se esta Comissão favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, considerando-o apto à tramitação regular e posterior deliberação em Plenário.

IV – Decisão da Comissão:

Diante do exposto e considerando a regularidade jurídica e constitucional da proposta, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 004/2025, de autoria da Mesa Diretora.

É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 01 de setembro de 2025.

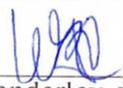


Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.



Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final